



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 022/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	19/03/2020
Aprovado em 2ª Discussão	19/03/2020
Aprovado em 3ª Discussão	19/03/2020
Enviada ao Executivo em	19/03/2020
Ofício de nº	023 / 2020
Lei para sanção nº	022 / 2020
Lei	3.400 / 2020
Publicação – exemplar	1.974
Página:	549-550 23/03/2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000181

Autenticação: 12020/03/04000181

Número / Ano

000181/2020

Data / Horário

04/03/2020 - 14:42:55

Ementa

Ofício nº 058/2020 do Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 022/2020 que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

Autor

Poder Executivo Municipal

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Executivo

Número Páginas

5

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos Henrique Bruchiel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Mandaguari-PR, 04 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 058/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

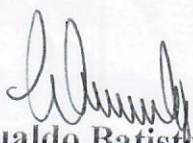
É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 022/2020**, que Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI N.º 022/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 (Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do Município de Mandaguari-Pr.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de R\$ 143.099,93 (Cento e Quarenta e Três Mil, e Noventa e Nove Reais, e Noventa e Três Centavos) mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

INCLUSÃO

05- Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Programa- 15.451.0006- Programa de Manutenção da Infraestrutura Urbana

- **Público Alvo: População em Geral**

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
• PA 1057 - Recuperação, Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas	A	2020	População em Geral	Metros quadrados	1	R\$ 3.467,47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO
2020..... R\$ 3.467,47

Programa- 26.782.0006- Programa de Manutenção da Infraestrutura Urbana

- Público Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVID ADE/ PROJE TO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICAD ORES	UN. MEDI DA	QUANT	
• PA 2077 – Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito	A	2020	População em Geral	Metros quadrad os	4.759,84	R\$ 139.632,46
VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2020..... R\$ 139.632,46						

LOA (Lei Orçamentária Anual 2020)

Fonte 43647	Valor
05.001.15.451.0006.1.057- Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas	
4.4.90.93.00.00– Indenizações e Restituições	R\$ 3.467,47
Total	R\$ 3.467,47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Fonte 3000	Valor
05.003.26.782.0006.2077- Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 139.632,46
Total	R\$139.632,46

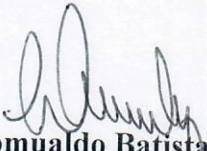
ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso de Superávit Financeiro, de acordo com Art. 43. § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320/64, como segue:

01 Demonstrativo do superávit financeiro objeto deste Projeto de Lei.

Descrição da fonte de recursos.	Superávit financeiro apurado em 31/12/2019	Superávit financeiro utilizado em alterações orçamentárias.	Saldo do superávit financeiro a ser utilizado para fins de alterações orçamentárias.
000	R\$ 8.391.160,57	R\$ 4.895.142,06	R\$ 3.496.018,51
41647	R\$ 3.467,47	R\$ 3.467,47	0,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná 04 de março de 2020


Romualdo Batista
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

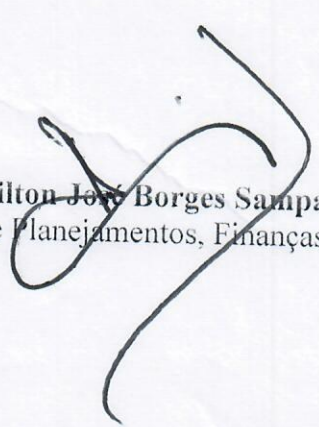
JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 022/2020**. O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de utilizar recursos de saldos em conta corrente em 31/12/2019, referente ao Superávit Financeiro para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos :

1-O referido projeto de lei, será necessário para execução de faixas elevadas para aumentar a segurança nas vias públicas de Mandaguari, em especial em frente prédios públicos da Educação, Saúde, Assistência Social, aonde se verifica um elevado número de pedestres que atravessam as vias públicas conflitando com elevado número de transitarem em velocidades incompatível e indiferentes à sinalização local. As faixas serão feitas em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ e serão executadas nos seguintes endereços: Avenida dos Pioneiros(Ligação entre Jardim Esplanada e Centro e em frente à Casa dos Pioneiros), Rua João Ernesto Ferreira (em frente ao CMEI Mikey e a Escola Municipal Bom Pastor), Avenida Presidente Vargas (em frente ao Colégio Sagrada Família), Avenida Amazonas (em frente à Praça Independência, a Praça Tiradentes, e o Supermercado Camilo), a Rua Renê Táccola (entroncamento entre Renê e Pe. Antônio Lock) e saldo de rendimentos de aplicação de financeira de operação de crédito que será devolvida a Agência de Fomento.

Sem mais para o momento,

Mandaguari, 04 de março de 2020


Hamilton José Borges Sampaio
Secretario de Planejamentos, Finanças e Gestão

CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº	022/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.		
PROTOCOLO	181/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco
<i>Claudia Velasco</i>			

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	09/03/20
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	09/03/2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	11/03/20
DATA DO PARECER	13/03/20

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	09/03/20
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	17.03.2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	09/03/20
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	17-03-2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

Carlos Henrique Bredariol Batista

Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo

**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 022/2020

Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epigrafe, esta Comissão solicita que seja o mesmo encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer.

É o parecer.

Mandaguari, 10 de Março de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000248

Autenticação: 02020/03/13000248

Número / Ano

000248/2020

Data / Horário

13/03/2020 - 16:12:18

Assunto

Parecer nº 92/2020 da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis se manifesta sobre o Projeto de Lei nº 022/2020 do Executivo Municipal.

Interessado

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Parecer Jurídico

Número Páginas

3

**Comprovante emitido
por**

Valdineia

Valdineia da S. Souza

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 022/2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

PARECER nº 92-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 022/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020, no valor de R\$ 143.099,93 (Cento e quarenta e três mil, noventa e nove reais e noventa e três centos) para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.



Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos

**créditos adicionais transferidos e as operações de
credito a eles vinculadas.**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art. 89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o superávit financeiro, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, I, § 2º, da Lei 4.320/64.

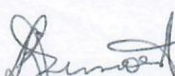
Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 13 de março de 2020.


Laura Rodrigues Simões

Advogada.

PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 022/2020
Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 17 de Março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

João Jorge Marques.....Relator

